DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 92/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7338/2017
PROTOCOLO	: 1808172
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
DENUNCIANTE	NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, etc.

01. – As informações prestadas pela empresa denunciante, acompanhada das provas juntadas às fls. 225-319, demonstram que a denunciada tem a intenção de descumprir a medida liminar: DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 25/2017, porque, determinou uma nova data, qual seja: 25.09.2017, para a realização do Pregão Presencial nº 46/2017, que se encontra suspenso, em razão daquela decisão, dessa forma, necessário se faz, ampliar os efeitos daquela cautelar.

02. – Observo, ainda, que as correções realizadas, no edital, não cumprem na íntegra as determinações contidas na decisão liminar, especificamente, por ainda manter como exigência a integração dos sistemas (item 8.14.1), na fase de demonstração como uma prévia à contratação e por não colocar um preço médio por cada um dos lotes contratados, constando apenas o preço global.

03. – Deste modo, como a denunciada não cumpriu integralmente a decisão liminar anterior e determinou a reabertura do procedimento licitatório, sem que a decisão cautelar fosse revista, por essa relatoria, necessária a ampliação dos efeitos daquela decisão.

DISPOSITIVO.

04. – Destarte, em razão das informações prestadas pela denunciante, determino a ampliação dos efeitos da DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 25/2017, anteriormente concedida com fulcro no art. 56 e art. 57, inciso I, da Lei 160/2012, nos seguintes termos:

a) determinar que a administração pública municipal adote providências **imediatas, a partir do recebimento da intimação**, no sentido de decretar a **suspensão do procedimento licitatório** - **Pregão Presencial nº 46/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, em razão das irregularidades apresentas no edital de licitação, saliento que a suspensão perdurará até que seja tomada outra decisão por esta relatoria;

b) Determinar que no prazo de **15** (quinze dias) corridos, a denunciada corrija o edital de licitação nos seguintes termos: **b1)** retirar a exigência de integração dos sistemas (item 8.14.1), na fase de demonstração, como uma prévia à contratação e **b2)** colocar um preço médio para cada um dos lotes contratados;

d) Fixo **multa** de **1.800** (um mil e oitocentas) UFERMS, em caso de descumprimento desta decisão (art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, da LC nº 160/12 e art. 170, do RITC/MS) a ser suportada pelo prefeito municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.

05. – **INTIME-SE**, via cartório que certificará o prazo e o cumprimento da intimação a denunciada sobre o teor desta decisão.

06. – **COMUNIQUE-SE** com a devida urgência o Denunciante e a Denunciada e **PUBLIQUE-SE** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

07. - Cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário (art. 148, § 3º, inciso II, do RITC/MS).

Em, Campo Grande (MS), 21 de setembro de 2017.

(autenticação eletrônica)

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES.

Relator